

## EDITAL N.º PA-HOR-2025-02

### Alterações na circulação do trânsito automóvel e no estacionamento de veículos no Largo Dr. Manuel de Arriaga (Porto da Horta)

Considerando o disposto no artigo 2.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, nos artigos 4.º, n.º 1, 6.º, 8.º e no n.º 6 do Anexo II ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e ainda nos artigos 2.º, 3.º, n.ºs 2 e 5, 5.º, 11.º, n.ºs 1 e 4.º, alínea *l*), 146.º, n.º 1, 147.º, n.ºs 1 e 2, 148.º, n.º 1, 149.º, n.ºs 1 e 3, e 150.º, n.ºs 1 e 2, do «Regulamento de Exploração dos Portos sob Jurisdição da Portos dos Açores, S.A.», a Portos dos Açores, S.A. (PA), nas suas atribuições de *Autoridade Portuária*, faz saber que:

1. A circulação do trânsito automóvel e o estacionamento de veículos no Largo Dr. Manuel de Arriaga, espaço do domínio público sob jurisdição da PA, localizado no perímetro do Porto da Horta, ilha do Faial, estão sujeitos, de forma temporária, a alterações e condicionamentos, incluindo no troço coincidente com a estrada municipal, em frente do edifício da Capitania do Porto da Horta e do Hotel do Canal (de acordo com Edital da Câmara Municipal da Horta), por motivos relacionados com a utilização da via dos fluxos rodoviários anteriormente definidos, junto ao parqueamento em 'doca seca' de embarcações, para a promoção de atividades relacionadas com a execução de trabalhos de manutenção e reparação inadiáveis na estrutura flutuante da Marina da Horta.
2. Ficam proibidos, transitoriamente, o acesso e a circulação de veículos automóveis em toda a parte nascente do Largo Dr. Manuel de Arriaga, exceto quanto a viaturas que, por razões profissionais relacionadas com a operação portuária ou com atividades complementares ou acessórias, necessitem aceder ao cais, às embarcações, ao terrapleno, aos edifícios e aos serviços localizados em qualquer dos espaços (incluindo o *Núcleo de Pesca*) situados na zona entre o Cais de Santa Cruz, a lota, o entreposto frigorífico e os armazéns portuários contíguos ao escritório de atendimento do 'Serviço do Porto da Horta'.
3. É estabelecida, igualmente, proibição temporária de estacionamento de veículos na zona central do Largo Dr. Manuel de Arriaga, pelos motivos expostos no n.º 1 e, designadamente, por razões de segurança e salvaguarda da integridade de pessoas e bens, durante os trabalhos a promover nos equipamentos da Marina da Horta.
4. Durante o período de vigência das alterações de trânsito e outros condicionamentos referidos, devem todos os condutores respeitar a sinalização vertical provisória existente no local, quanto a circulação e estacionamento de veículos, devendo ainda acatar as ordens ou determinações dos funcionários da *Autoridade Portuária*, sempre que os mesmo se encontrem no Largo Dr. Manuel de Arriaga no exercício das suas funções.
5. O incumprimento do Edital ora emitido é regulado e sancionado, consoante o caso, nos termos definidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *m*), *o*) e *p*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigos seguintes do Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.
6. As presentes alterações e condicionamentos à circulação automóvel e ao estacionamento de veículos no Largo Dr. Manuel de Arriaga prolongam-se até 7 de abril, sem prejuízo de eventual prorrogação de vigência das medidas entretanto definidas, pelo período adicional considerado necessário.
7. O presente Edital entra em vigor na data da sua afixação nos diferentes *lugares de estilo*, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2025, inclusive.

Horta, 17/03/2025

Presidente do Conselho de Administração



Sancha Madalena Castanheira de Oliveira Costa Santos

Afixado em:  
17/03/2025

**Nota: Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do artigo 357.º do Código Penal.**